



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 31/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 1/2023

CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

Tipo: **menor preço global**

Tomada de Preços a fim de contratar empresa para fornecimento de material e mão de obra para a execução de projeto de Substituição da Cobertura do Prédio da Câmara de Vereadores de Dom Feliciano/RS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO** torna público, pelo presente Edital de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL**, para o conhecimento dos interessados, que no dia **22 de agosto de 2023, às 09:00h**, na **Sala do CT, localizada no 2º Andar, do Prédio sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária**, sito na Av. Borges de Medeiros, n.º 552, Centro, Dom Feliciano/RS. Se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 33.914/2022, com a finalidade de receber propostas objetivando a contratação de empresa para prestação dos serviços abaixo descritos. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, devidamente cadastradas ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para a execução de projeto de Substituição da Cobertura do Prédio da Câmara de Vereadores de Dom Feliciano/RS, conforme especificado nos anexos, os quais são partes integrantes deste edital.

1.2. O valor máximo aceito para a execução da obra, materiais e mão de obra, é de **R\$ 159.508,57 (cento e cinquenta e nove mil e quinhentos e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme especificado no **ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA GERAL**, a qual é parte integrante deste edital.

1.3. É total responsabilidade da contratada, os gastos com transporte dos materiais necessários à execução do objeto, gastos com água e energia elétrica, entre outros que vierem a surgir referente à obra, sendo sem nenhum ônus para a contratante.

1.4 Os interessados deverão realizar visita técnica mediante agendamento junto a Câmara de Vereadores de Dom Feliciano/RS, com o Sr. Engenheiro Manoel Luiz Passos Decker, até o terceiro dia anterior à data de abertura do certame, através dos telefones (0xx51) 3677-1185 ou (0xx51) 3677-1264.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

2.2. Estão **impedidas** de participar desta licitação, pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

- a)** que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração Pública Direta de Dom Feliciano, tanto pelo art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, quanto pelo art. 7.º da Lei n.º 10.520/02;
- b)** impedidas de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Dom Feliciano, nos termos do artigo 10, da Lei n.º 9.605/98.
- c)** encontram-se falidas por declaração judicial, ou em recuperação judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução;
- d)** enquadradas nas disposições do artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- e)** que em seu quadro societário tenha agentes públicos lotados na Câmara Municipal de Dom Feliciano.

2.3. É vedada a subcontratação/subempreitada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

2.4. A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

3. DO CADASTRO

3.1. Para efeito de cadastramento, caso as empresas desejem se cadastrar deverão fazê-lo junto ao Município de Dom Feliciano, **até o terceiro dia que antecede** a data da licitação, devendo apresentar os documentos conforme Decreto Municipal n.º 3.273, de 02/09/2015, o qual pode ser acessado pelo link abaixo:

<https://domfeliciano.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7455&cdDiploma=2015032731&NroLei=3.273&Word=&Word2=>

3.2. **A documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93**, salvo os documentos solicitados nos artigos 23, 24, 25 e 26 do Decreto referido no subitem 3.1 deste edital.

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em **2 (dois) envelopes** distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**A CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 1/2023
ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 1/2023
ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. O envelope N.º 1 deverá conter os seguintes documentos:

- a) **Certificado de Registro Cadastral** atualizado (fornecido pelo Município ou por outro órgão público, conforme autorizado neste edital);
- b) Declaração (com firma reconhecida) que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02.

5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

5.1.3. REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa de Débitos quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;
- c) prova de regularidade com a Fazenda **Municipal e Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, dentro de seu período de validade, ou outra equivalente, na forma da lei.



5.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de registro no CREA e/ou CAU da empresa licitante e do profissional técnico da empresa ligado ao objeto desta licitação;
- b) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove ter executado obra com características similares ao objeto desta licitação, sendo que o atestado deverá ser de obra já concluída.
- c) **Atestado de Visita Técnica** assinado por responsável técnico da empresa e por servidor designado pela Câmara de Vereadores de Dom Feliciano/RS, sendo que às empresas licitantes deverão realizar a visita técnica até 3 (três) dias antes da abertura do certame. A visita técnica tem por objetivo fornecer às empresas licitantes o conhecimento amplo e aprofundado das condições da presente obra. Nessa ocasião, os visitantes levantarão as necessidades técnicas para a formulação da proposta, além de tomar conhecimento de todas as condições que envolverão os serviços. Caso a visita técnica não seja possível, a empresa deverá apresentar **declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento das características do local da obra.**

5.1.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } 0,05$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,0$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,0$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 0,84$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: } 0,54$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

AD = Ativo Disponível;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

AP = Ativo Permanente;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;



PL = Patrimônio Líquido.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo(s) cartório(os) distribuidor(es) da sede (matriz) da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

5.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.3. As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao subitem 5.2., que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.5. O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.6. O prazo de que trata o subitem 5.4. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 5.4., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.8. Os documentos constantes dos subitens 5.1.2 a 5.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município. Sendo que os documentos do subitem 5.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

5.9. A documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, salvo os documentos solicitados nos subitens 5.1.3, alíneas "b" e "c", 5.1.4, 5.1.5 e 5.1.6 deste Edital.

6. DA PROPOSTA

6.1. O envelope n.º 2 deverá conter:

- a)** proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução da obra, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);
- b)** planilha de quantitativos e custos unitários;
- c)** cronograma físico-financeiro, que deverá ter como paradigma o elaborado pela contratante;
- d)** declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinadas também por técnico legalmente habilitado.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Esta licitação é do tipo **menor preço** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço global** para realização da obra.

7.2. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pela contratante,



deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra.

7.2.1. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

7.3. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1. Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem as exigências deste edital.

8.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do subitem 8.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.4. O disposto nos subitens 8.1 à 8.3 deste edital não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

9.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou globais superestimados ou inexequíveis.

10. DOS RECURSOS

10.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas e prazos previstas nos parágrafos do art. 41 e nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 e demais artigos pertinentes da Lei n.º 8.666/93, podendo qualquer cidadão impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da referida lei, protocolando os pedidos dentro dos prazos fixados, devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder as impugnações e os recursos apresentados.

10.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.3. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



11. DOS PRAZOS E DA GARANTIA

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, no prazo de **5 (cinco) dias**, convocaremos o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. No prazo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

11.3. Os prazos de que tratam os subitens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

11.4. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, convocaremos as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 (dois) anos.

11.5. O prazo para início da execução da obra será de 5 (cinco) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.

11.6. O prazo para conclusão da obra será de conforme Cronograma Físico-Financeiro, e demais anexos deste edital, a contar de seu início, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** está sujeita as seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, somente por depósito bancário, **em até 05 dias após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro da obra**, ficando condicionada a apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e a apresentação dos seguintes documentos, originais ou autenticados, conforme o setor financeiro exigir:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa de Débitos quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;
- b) Regularidade com o FGTS (CRF);
- c) Apresentação da guia da Previdência Social (GPS), com autenticação do banco recebedor;

13.2. Para efeito de pagamento da última parcela da obra, fica condicionada a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, a qual demonstre o código de aferição para fins de averbação da obra junto ao Cartório de Registros de Imóveis.**

13.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

13.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.



14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.2037.3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

01.01.01.031.0001.2037.3.3.90.30.24.00.00 - Material Para Manutenção De Bens Imóveis / Instalações

01.01.01.031.0001.2037.3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01.01.01.031.0001.2037.3.3.90.39.16.00.00 - Manutenção E Conservação De Bens Imóveis

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

15.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

15.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, as licitantes ou seus representantes e os membros da Comissão Julgadora.

15.5. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser **solicitadas formalmente** ao Município de Dom Feliciano/RS, Departamento de Compras e Licitações, sito na Avenida Borges de Medeiros, n.º 279, ou pelo telefone (0XX51) 3677 1295, no horário de expediente, dúvidas quanto a questões de engenharia, entrar em contato diretamente através dos telefones (0xx51) 3677-1185 ou (0xx51) 3677-1264.

15.6. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.7. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço de e-mail e número de telefone.

15.8. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do município; ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

15.8.1. Somente serão autenticados por servidor do município os documentos apresentados em original, em caso de cópia autenticada por tabelião, a licitante deverá entregá-la à comissão.

15.9. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

15.10. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

15.11. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93).

Observação: Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93).

15.12. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.13. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

15.14. Constitui anexo deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CARACTERÍSTICAS DO LOCAL DA OBRA;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DE MENORES;

15.15. Os anexos abaixo se encontram disponíveis no seguinte endereço:

<https://www.camaradomfeliciano.rs.gov.br/publicacoes/11/editais>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO;
ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;
ANEXO VII – CÁLCULO DO BDI;
ANEXO VIII – DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS;
ANEXO IX – PROJETO ARQUITETÔNICO.

15.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente.

Dom Feliciano, 02 de agosto de 2023.

RITA DE CASSIA REMBOWSKI
Presidente da Câmara de Vereadores

Registre-se e publique-se.

LUÍS RENATO TAVARES DO COUTO
Diretor Legislativo

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.

Em ____ / ____ / ____.

Procurador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

ANEXO I
TOMADA DE PREÇOS N.º 1/2023
MINUTA DE CONTRATO N.º ___/2023

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE EMPREITADA DE MATERIAL E MÃO DE OBRA**, nos termos do que dispõem os artigos 55, 66 a 76 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º 1/2023**, as partes abaixo qualificadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO/RS**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ sob n.º 07.932.613/0001-06, neste ato, representado por sua Presidente, Sr.(a) **RITA DE CASSIA REMBOWSKI**, brasileira, Célula de Identidade n.º 7085139736, CPF n.º 011.868.260-10, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, cadastrada no CNPJ n.º _____, inscrição estadual n.º _____, estabelecida na Rua/Avenida _____, n.º _____, bairro _____, na cidade-estado de _____/_____, neste ato representada por seu sócio(a)/gerente, o(a) Senhor(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida _____, n.º _____, bairro _____, na cidade/estado de _____/_____, CEP _____, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para a execução de projeto de Substituição da Cobertura do Prédio da Câmara de Vereadores de Dom Feliciano/RS.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em contraprestação pela obra de que trata o presente contrato, o valor de R\$ _____ (_____).

2.2. O preço global a ser pago pela **CONTRATANTE** correspondente a todo material fornecido, mão de obra empregada, responsabilidade técnica, encargos sociais, seguros, tributos, etc..., não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, somente por depósito bancário, **em até 30 dias após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro da obra**, ficando condicionada a apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e a apresentação dos seguintes documentos, originais ou autenticados, conforme o setor financeiro exigir:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa de Débitos quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;
- b) Regularidade com o FGTS (CRF);
- c) Apresentação da guia da Previdência Social (GPS), com autenticação do banco recebedor;

3.2. Para efeito de pagamento da última parcela da obra, fica condicionada a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, a qual demonstre o código de averiação para fins de averbação da obra junto ao Cartório de Registros de Imóveis.**

3.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



3.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo para início da execução da obra será de 5 (cinco) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. O prazo para conclusão da obra será de conforme Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos do edital, a contar de seu início, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

4.3. A vigência do presente contrato será de **60** (sessenta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro, a contar de sua assinatura.

V – CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES

5.1. Não será admitida subcontratação/subempreitada, aceitando a **CONTRATADA** todas as condições impostas no edital, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a **CONTRATADA**, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez, e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** nas disposições do art. 618 do Código Civil.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** está sujeita as seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização do **CONTRATANTE** e do responsável técnico da **CONTRATADA**, no tocante ao andamento dos serviços contratados, corrigindo problemas detectados.

IX – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

- a) executar fielmente o objeto do presente contrato;
- b) indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato, aceito pela **CONTRATANTE**, para prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente ao fiscal do contrato;
- c) responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

- d) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados.
- e) responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados.
- g) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- h) Executar a obra, obedecendo rigorosamente o memorial descritivo e projeto básico, de acordo com as normas ABNT.
- i) Providenciar a colocação de placa de identificação e sinalização.
- j) Responsabilizar-se pelos gastos com transporte dos materiais necessários à execução do objeto, gastos com água e energia elétrica, entre outros que vierem a surgir referente à obra, sendo sem nenhum ônus para a contratante.

9.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com a cláusula terceira.
- b) determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- c) Prestar a toda e qualquer informação a contratada, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

11.1. Para todos os efeitos legais, o responsável técnico da **CONTRATADA** é o Senhor(a) _____, registrado(a) no CREA/CAU sob o n.º _____, que deverá recolher ART, comprovando o seu recolhimento junto à Câmara de Vereadores de Dom Feliciano/RS.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da verba existente na rubrica orçamentária: (dotações)

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã/RS como o competente para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

13.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas instrumentárias.

Dom Feliciano, ____ de _____ de 2023.

RITA DE CASSIA REMBOWSKI
Presidente da Câmara de Vereadores
CONTRATANTE

Empresa: _____
CNPJ n.º _____
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

ANEXO II
TOMADA DE PREÇOS N.º 1/2023
MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DE MENORES

(Nome da empresa) _____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura
(representante legal)